



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04139/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Santo André**. Prestação de Contas da Prefeita Silvana Fernandes Marinho, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** da Sra. Silvana Fernandes Marinho. **Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo Municipal de Saúde**, de responsabilidade do Sr. Rosenildo Alves Lopes. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00030/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04139/16, que trata da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **Santo André**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade da Sra. Silvana Fernandes Marinho. E dos atos de gestão de responsabilidade do Sr. **Rosenildo Alves Lopes**, gestor do Fundo Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Silvana Fernandes Marinho, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Rosenildo Alves Lopes, relativas ao exercício de 2015
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Santo André no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):
 - i. Encaminhamento do PPA do Município a cada nova apresentação de prestação de contas anuais;
 - ii. Recolhimento integral de contribuições previdenciárias do empregador ao INSS;
 - iii. Não incidência em déficit financeiro;
 - iv. Não-contabilização de serviços não eventuais prestados por pessoas físicas à Prefeitura Municipal por meio do elemento 36.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Assinado 14 de Fevereiro de 2018 às 15:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2018 às 13:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2018 às 13:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL